



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2020 Edição Extra - Terça-feira, 16 de junho de 2020 Pag. 01/03



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



## LEI MUNICIPAL Nº 517/2020

INSTITUI no Calendário Oficial do Município, a semana de acompanhamento psicológico e terapêutico às crianças e adolescentes das escolas públicas e comunidades próximas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Emas, a Semana Municipal de **ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO E TERAPÊUTICO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS E COMUNIDADES PRÓXIMAS**, a ser desenvolvido em uma semana de cada mês.

Art. 2º As ações alusivas a Semana Municipal de **ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO E TERAPÊUTICO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS E COMUNIDADES PRÓXIMAS**, tem como objetivos:

- I. Acompanhamento de psicólogos especializados para a realização de psicanálise, psicoterapia analítica, terapia breve, terapia de apoio ou psicoterapia cognitivo-comportamental.
- II. Prevenção de doenças psicológicas adquiridas por fatores externos ou hereditários;
- III. Promover debates e palestras sobre a erradicação do bullying

Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB. Telefone: (83) 3426-1129  
CEP: 58763-000  
CNPJ Nº 08.944.084/0001-23



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



## LEI MUNICIPAL Nº 518/2020

Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo, das sessões de licitações públicas realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo do município de Emas-PB, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os poderes Legislativo e Executivo do município de Emas-PB, além de promover a transmissão on-line, via internet, de todas as licitações realizadas no âmbito de cada poder, deverão ainda promover a gravação em áudio e vídeo de todas as sessões de licitações e disponibilizar os arquivos gravados, na internet.

§1º. As gravações das sessões de licitação deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no site oficial de cada um dos poderes, descritos neste artigo.

§2º. A disponibilização das gravações citadas no caput deste artigo deverá ser realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento de cada sessão de licitação.

Art.2º. As despesas decorrentes da implantação dos termos desta lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.3º. Os chefes dos poderes legislativo e executivo, terão o prazo de até 60(sessenta) dias, contados da publicação desta lei, para implementar todos os termos do presente texto legal.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Emas, 16 de junho de 2020.

José William Segundo Madruga  
Prefeito Constitucional

Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB. Telefone: (83) 3426-1129  
CEP: 58763-000  
CNPJ Nº 08.944.084/0001-23



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



nas escolas;

IV. Ajudara os jovens a se encontrarem na sociedade e profissionalmente;

V. Incentivar as crianças e aos adolescentes a aceitarem uns aos outros como são, com suas diferenças;

VI. Orientar e aconselhar jovens, os incentivando a abandonarem vícios, a prostituição ou a vida criminosas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Emas-PB, 16 de junho de 2020.

José William Segundo Madruga  
Prefeito Constitucional

Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB. Telefone: (83) 3426-1129  
CEP: 58763-000  
CNPJ Nº 08.944.084/0001-23



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



## LEI MUNICIPAL Nº 519/2020

Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial, Comercial e Mecânico de Emas-Paraíba e autoriza o Poder Executivo a fazer os investimentos necessários de infraestrutura para empreendimentos econômicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Distrito Industrial de Emas-Paraíba, localizado neste Município em terreno doado, terreno do próprio município, terreno da União, terreno do estado, terreno ocioso nesta cidade, destinado à instalação de empreendimentos econômicos dos setores industriais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer convênios União, Governo do Estado, Confederação e Federação das Indústrias, ONGs para investimentos de infraestrutura a empresas interessadas em instalar-se no Distrito Industrial, cujas atividades sejam compatíveis com a destinação deste.

Art. 3º A fiscalização das atividades desenvolvidas no Distrito Industrial será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal Cultura, Procuradoria geral do Município, Secretaria Municipal Administração e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável do Município de Emas-Paraíba — CMDRS.

Art. 4º Constituem objetivos desta Lei:

- I - Estimular o desenvolvimento econômico do Município, por meio do incentivo à instalação e ampliação de empresas pertencentes ao setor industrial;
- II - Atrair investimentos públicos e privados para a dinamização e fortalecimento das atividades produtivas contempladas nesta Lei;
- III - promover geração de emprego e renda no Município.

Art. 5º A disposição das empresas no Distrito Industrial será realizada por

Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB. Telefone: (83) 3426-1129  
CEP: 58763-000  
CNPJ Nº 08.944.084/0001-23



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2020 Edição Extra - Terça-feira, 16 de junho de 2020 Pag. 02/03



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



quadras, de acordo com a atividade industrial desenvolvida, e seguirá o seguinte critério:

I — Quadras serão definidas por projetos de planta baixa e atividades instaladas, seguindo normas técnicas e ambientais.

Art. 6º O valor avaliado do m<sup>2</sup> (metro quadrado) de área constará do edital de licitação.

#### CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável do Município de Emas-Paraíba — CMDRS. Será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de todas as etapas do processo de venda dos imóveis.

Art. 8º Poderão ser convidados para as reuniões do conselho membros de outras entidades, instituições e órgãos técnicos municipais, estaduais ou federais, ou mesmo consultores externos, conforme a necessidade e complexidade do objeto de análise.

#### CAPÍTULO III DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 9º A alienação dos lotes será processada mediante certame licitatório, na modalidade Concorrência Pública ou dispensa de licitação, seguindo os ditames da Lei nº 8.666/1993.

Art. 10. Para fins de julgamento, a avaliação da melhor proposta seguirá os seguintes critérios, ao qual o edital de licitação atribuirá respectiva pontuação:

- Produção estimada, projeção do faturamento e lucratividade, estimativa do retorno de ICMS e outros impostos nos DEZ primeiros anos de operação;
- Projeção do número de empregos diretos e indiretos que serão gerados nos DEZ primeiros anos de operação;
- Valor do investimento;
- Cronograma de construção predial;
- Cronograma de início das atividades produtivas;
- Potencial poluidor do empreendimento;
- Percentual da área do imóvel que será destinado à atividade produtiva;

Art. 11. Ocorrendo empate, será declarada vencedora a empresa com mais tempo em atividade.

Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB. Telefone: (83) 3426-1129  
CEP: 58763-000  
CNPJ Nº 08.944.084/0001-23



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



Art. 15. A cláusula resolutiva incidirá sobre o inadimplemento das obrigações assumidas, bem como nas seguintes hipóteses:

- Dar ao imóvel destinação diversa da atividade industrial;
- Ociosidade das instalações;
- Paralisação, abandono ou encerramento das atividades, sem justo motivo.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Serão aplicadas as regras disciplinadas no Código Civil, no que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Emas-PB, 16 de junho de 2020.

José William Segundas Madruga  
Prefeito Constitucional

Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB. Telefone: (83) 3426-1129  
CEP: 58763-000  
CNPJ Nº 08.944.084/0001-23



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



Art. 12. Se as empresas licitantes forem novas, para efeito de julgamento de que trata o art. 11, constará a data de constituição da empresa.

Art. 13. Homologada a licitação ou processo de dispensa, a alienação será formalizada pela celebração de contrato administrativo.

#### CAPÍTULO IV DO TERMO CONTRATUAL

Art. 14. Constituem obrigações do adquirente:

I — Obrigações de execução imediata:

- Apresentar protocolo de entrada em tramitação dos projetos necessários à construção e licenciamento do empreendimento no prazo de 3 (três) meses a partir da assinatura do contrato, conforme regulamento específico;
- Iniciar a construção no prazo máximo de 6 (seis) meses após a aprovação dos projetos e licenciamentos;
- Iniciar as atividades produtivas no prazo de 36 (trinta e seis) meses;
- Cumprir as metas de geração de emprego, faturamento e impostos previstos para os dez primeiros anos de operação;

II — Obrigações de execução continuada:

- Cumprir as normas, diretrizes e regulamentos especiais que incidam sobre a atividade industrial;
- Contribuir com a implantação, manutenção e qualificação da infraestrutura do Distrito Industrial;
- Proibição de vender, permutar, locar, ceder ou hipotecar o imóvel, enquanto vigorar o termo de compromisso, salvo com expressa autorização do Município.

§ 1º Mediante autorização expressa do Município e desde que cumpridas as obrigações de execução imediata, a empresa poderá transacionar o imóvel devendo, entretanto, os sucessores submeterem-se aos requisitos previstos nesta Lei.

§ 2º Poderão ser previstas outras obrigações genéricas de ordem contratual.

§ 3º O contrato de compra e venda deverá prever cláusula especial de resolução.

§ 4º É garantida a possibilidade de onerar com hipoteca o imóvel para fins de financiamento para edificação, instalação ou ampliação do empreendimento, vinculando-se o credor a cumprir com o uso destinado do imóvel.

Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB. Telefone: (83) 3426-1129  
CEP: 58763-000  
CNPJ Nº 08.944.084/0001-23



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



## LEI MUNICIPAL Nº 520/2020

*Dispõe sobre a proibição inauguração e a entrega de obras pública inacabadas, que não estejam em condições de atender a população e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender os fins a que se destinam.

**Parágrafo Único:** Consideram-se como obras públicas todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas, pelo poder público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

- hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipal;
- escolas municipais, unidades municipais de educação infantil, creches e estabelecimento similares;
- logradouros e equipamentos públicos;
- cemitérios, mercados públicos e abatedouros (matadouro);
- unidades e prédios públicos.

Art. 2º Consideram-se obras públicas inacabadas, aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências do Código de Postura do Município de Emas, a Lei Complementar 018/2008 de 02 de junho de 2008, bem como as exigências previstas na NBR 9050 e também em planos de trabalho de convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, ou em contratos de repasse.

Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB. Telefone: (83) 3426-1129  
CEP: 58763-000  
CNPJ Nº 08.944.084/0001-23



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2020 Edição Extra - Terça-feira, 16 de junho de 2020 Pag. 03/03



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



**Art. 3º** Obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas, só estarão aptas à inauguração caso apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

- I - número mínimo de profissionais que possam prestar os serviços públicos a que se destinam;
- II - materiais de uso rotineiro necessário à finalidade da obra;
- III - equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da obra.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento das normas exigidas, por parte do prefeito, sobretudo no que consta no Art. 2º, poderá ser responsabilizado e processado por improbidade administrativa.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Emas-PB, 16 de junho de 2020.

  
José William Segundo Madruga  
Prefeito Constitucional

Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 82 Centro - Emas - PB. Telefone: (83) 3426-1129  
CEP: 58712-000  
CNPJ Nº 08.944.084/0001-23